

Poder Judiciário Justiça Comum Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 2024025003 (PA-TJ)

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - EXPEDIENTE DO JUÍZO DA 3ª VARA MISTA DA COMARCA DE ITAPORANGA,REQUISITANDO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS, EM FAVOR DE DANIEL DEIVISOM DA SILVA ROZADO, PELA PERÍCIA REALIZADA NO PROCESSO Nº 0800413-03.2021.8.15.0211, MOVIDO POR CICERO HERMINIO PEREIRA, EM FACE DE JOAO ERMINO PEREIRA.

Data da Autuação: 27/02/2024

Parte: 3ª Vara Mista / Itaporanga e outros(1)

26/02/2024

Número: 0800413-03.2021.8.15.0211

Classe: INTERDIÇÃO

Órgão julgador: 3ª Vara Mista de Itaporanga

Última distribuição : **02/03/2021** Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: Curatela

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CICERO HERMINIO PEREIRA (REQUERENTE)	AMANDA KARINA CABRAL DE ARAUJO (ADVOGADO)
JOAO ERMINO PEREIRA (REQUERIDO)	
CLAUDIA CRISTINA STUDART LEAL (TERCEIRO	
INTERESSADO)	

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
40149 702	03/03/2021 11:01	Despacho	Despacho
54299 731	12/02/2022 10:42	<u>Decisão</u>	Decisão
79502 773	21/09/2023 07:42	RELATÓRIO PSICOLÓGICO PERICIAL CICERO HERMINIO PEREIRA E JOÃO HERMINIO PEREIRA	Laudo Pericial
80475 551	10/10/2023 20:36	Ofício (Outros)	Ofício (Outros)



Poder Judiciário da Paraíba 3ª Vara Mista de Itaporanga

Autos de n. 0800413-03.2021.8.15.0211

INTERDIÇÃO (58)

[Curatela]

DESPACHO

Vistos etc.

Defiro a gratuidade judiciária requerida (art. 98 e seguintes, do CPC), vez que não há elementos nos autos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão do benefício, aptos a autorizar a desconsideração da presunção relativa da alegação de insuficiência de recursos (art. 99, §§ 2º e 3º, NCPC).

Dê-se vista dos autos ao representante do Ministério Publico.

Itaporanga/PB, data e assinatura digitais.

HYANARA TORRES TAVARES DE SOUZA

Juíza de Direito





DΕ **JUSTIÇA** PARAÍBA TRIBUNAL DA COMARCA ITAPORANGA Mista d e Juízo do(a) Vara Itaporanga Manoel Moreira Dantas, S/N, 104, João Silvino da Fonseca, ITAPORANGA - PB - CEP: 58780-000 T e 1 . : e - m a i 1 :

Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

v.1

DECISÃO

Justiça gratuita

Nº do Processo: 0800413-03.2021.8.15.0211 Classe Processual: INTERDIÇÃO (58)

Assuntos: [Curatela]

REQUERENTE: CICERO HERMINIO PEREIRA REQUERIDO: JOAO ERMINO PEREIRA

Nome: JOAO ERMINO PEREIRA

Endereco: rua José Manoel Trajano, 04, CHAGA SOARES, ITAPORANGA - PB - CEP: 58780-000

Vistos etc.

Considerando a necessidade de realização de perícia médica na parte interditanda e de estudo social e psicossocial, bem como, levando-se em consideração a ausência de resposta acerca da designação de médico psiquiatra pelo município, de forma reiterada, passo a adotar as seguintes providências:

1. Nomeio a Dra. CLÁUDIA CRISTINA STUDART LEAL, CRM/PB 8.361, médica psiquiatra clínica e forense para realizar a perícia destes autos;



Ressalto que o médico deverá definir para quais atos da vida civil o interditando necessita de curatela, se constatada a sua incapacidade (art. 753, § 2°, do CPC), bem como os quesitos padrão deste Juízo, a seguir descritos:

- O(A) interditando (a) sofre de alguma deficiência mental?
- Se positivo o quesito anterior, qual o CID dessa enfermidade?
- Essa enfermidade impede do (a) interditando (a) gerir sua própria pessoa?
- Essa enfermidade impede do (a) interditando (a) gerir seus bens e negócios?
- Essa enfermidade é irreversível?
- Quais os atos para os quais haverá necessidade de curatela?
- Histórico da doença.
- Relatos da entrevista psiquiátrica (grau de atenção, atitudes, relação de tempo e espaço, se fala e expressa suas ideias normalmente, humor, conhecimentos gerais).

Este questionário diz respeito a pontos que devem ser avaliados pelo profissional competente para atuar no feito, a fim de esclarecer possíveis dúvidas sobre a situação do(a) interditando(a), e não substitui ou impede a realização de parecer técnico pelo Médico Psiquiatra, quem detém maior capacidade avaliação.

2. Nomeio o Dr. DANIEL DEIVISOM DA SILVA ROZADO, psicólogo, e a Dra. SILMARIA BEZERRA PORCINO MEDEIROS, assistente social, para, respectivamente, realizar o estudo psicossocial e social sobre a atual situação do REQUERIDO: JOAO ERMINO PEREIRA.

- 3. Considerações gerais sobre a perícia:
- a) Arbitro os honorários em R\$ 300,00 (trezentos reais) para cada profissional nomeado, em conformidade com a RESOLUÇÃO Nº 09/2017, de 21 de junho de 2017 do Conselho da Magistratura, a ser remunerado pelo Estado da Paraíba (art. 95, § 3°, III do NCPC), tendo em vista que as partes são beneficiárias da Justiça Gratuita;
 - b) Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo (art. 477, NCPC), contados do agendamento;
 - c) Encaminhe-se cópia dos documentos necessários para elaboração do estudo psicossocial e relatório médico;



d) Intime-se o perito da nomeação, bem como para designar dia, hora e local para realização da pericia, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, de forma a possibilitar a intimação das partes;					
	e) Intime-se o autor e a pessoa interditanda, para comparecerem ao exame pericial no dia e local designados;				
f) Aportando o laudo, intimem-se as partes para, querendo, apresentarem manifestação, requerendo o que enter de direito, em 05 dias.					
	g) Proceda-se com a requisição de pagamento dos peritos ao TJPB.				
	Após, autos conclusos.				
;	ESTA DECISÃO SERVIRÁ COMO MANDADO/CARTA/INTIMAÇÃO PARA OS DEVIDOS FINS.				
	- Não podendo o interditando se deslocar, CERTIFIQUE-SE o oficial de justiça de forma minuciosa, se possível com fotos e vídeos.				
- Faço constar que a parte residente nos municípios de Itaporanga, Boa Ventura, Curral Velho, Diamante, Pedra Branca, Serra Grande e São José de Caiana poderá ser ouvida e participar da audiência através dos Postos Avançados do Tribunal de Justiça, devendo apenas informar se utilizará as instalações, no prazo de 05 dias.					
	Publicada e registrada eletronicamente.				
	Cumpra-se com urgência.				
	Intimações necessárias.				

Juíza de Direito

ITAPORANGA-PB, data e assinatura digitais.





COMARCA DE ITAPORANGA-PB 3ª VARA MISTA DE ITAPORANGA JUÍZO DO (A) 3ª VARA MISTA DE ITAPORANGA

RELATÓRIO PSICOLÓGICO ESTUDO PSICOSSOCIAL

1. IDENTIFICAÇÃO

✓ N° do Processo: 0800413-03.2021.8.15.0211

✓ Classe Processual: INTERDIÇÃO

✓ Assuntos: CURATELA

✓ PARTES:

I. Polo Ativo: REQUERENTE: CICERO HERMINIO PEREIRA

II. Polo Passivo: REQUERIDO: JOÃO ERMINO PEREIRA

2. DESCRIÇÃO DA DEMANDA

✓ De acordo com as prescrições do art. 302 e seguintes do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça, que regulamenta os atos ordinatórios a serem praticados de ofício pelos servidores dos cartórios judiciais do Estado da Paraíba, para a efetividade do disposto no artigo 203, § 4°, CPC, e do artigo 93, inciso XIV, da Constituição da República, e da Portaria nº 01/2023 da 3ª Vara da Comarca de Itaporanga-PB; de ordem do(a) MM. Juiz (a) de Direito em exercício na Vara supra, fica ordenado o seguinte cumprimento: Fica designada estudo psicossocial com o Dr. DANIEL DEIVISOM DA SILVA ROZADO, para o dia 28 /08/2023, às 08:00 horas, a ser realizada nas dependências do Fórum Local

3. PROCEDIMENTOS.

✓ O processo de avaliação e estudo psicossocial deu-se em uma sessão pericial, sendo realizada entrevista com as Partes envolvidas Polo Ativo: REQUERENTE: CICERO HERMINIO PEREIRA e Polo Passivo: REQUERIDO: JOÃO ERMINO PEREIRA. Para a avaliação foi realizada uma entrevista semiestruturada, avaliação documental/processual e observações com os envolvido. Após a descrição da importância da avaliação e das instruções, foi







realizada a avalição e observações. Diante do exposto no processo avaliativo utilizaram-se os seguintes instrumentos:

- ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA: Segundo MARCONI e LAKATOS (2004), a entrevista é uma técnica de pesquisa que representa um dos instrumentos básicos para a coleta dos dados. Trata-se de uma conversa oral entre duas pessoas, das quais uma delas é o entrevistador e a outra o entrevistado.
- 2. AVALIAÇÃO DOCUMENTAL: Segundo RAUPP e BEUREN (2006), a pesquisa documental baseia-se em materiais que ainda não receberam um tratamento analítico. Sua notabilidade é justificada no momento em que se podem organizar informações que se encontram dispersas, conferindo-lhes uma nova importância como fonte de consulta. A pesquisa documental, portanto, vale-se de materiais que ainda não receberam alguma análise aprofundada, visando selecionar, tratar e interpretar a informação bruta, buscando extrair algum sentido dela e, em contrapartida, introduzir algum valor.
- 3. OBSERVAÇÃO: O processo no qual um investigador estabelece um relacionamento multilateral e de prazo relativamente longo com uma associação humana na sua situação natural com o propósito de desenvolver um entendimento científico daquele grupo (May, 2001: 177).

4. ANÁLISE

1. ENTREVISTA: Na entrevista CICERO HERMINIO PEREIRA relatada que no momento presente é quem provem do suporte social/assistencial/financeiro para JOÃO ERMINO PEREIRA relatando o mesmo que o seu irmão (polo passivo) sendo bem acolhido no convívio familiar possuindo um ambiente tranquilo e estruturado que favorece o desenvolvimento. A Parte Polo Passivo: REQUERIDO: JOÃO ERMINO PEREIRA quando questionado é distímico e com pensamentos de desorientação e quadro de anedonia. O mesmo mediante a referida analise clínica não apresenta condições físicas, sociais, psicológicas e estruturais haja vista a sua condição patológica. O Polo Ativo: REQUERENTE: CICERO





HERMINIO PEREIRA afirma que em seu convívio atual apresentam aspectos favoráveis tais como:

- I. Situação de risco: Ambiente sem risco eminente;
- II. Violência: Convívio harmônico e amistoso;
- III. Vinculo familiar: Boa relação afetiva
- IV. Habitação: Casa com condição adequada;
- V. Saúde: Quando instável bem assistido;
- VI. Subjetividade: Relação favorável ao desenvolvimento humano;
- VII. Finanças e economia: Suporte financeiro adequado;
- AVALIAÇÃO DOCUMENTAL: A incidência de estrutura adequada sem a presença de vulnerabilidade social possuindo suporte necessário para um bom desenvolvimento psicossocial.
- 3. OBSERVAÇÃO: O cenário da Parte JOÃO ERMINO PEREIRA é marcado pela presença de transtorno mental crônico CID-10 F 20.1 em uso de Olanzapina 10 mg e Diazepam 10mg em quadro refratário.

5. CONCLUSÃO

✓ Diante do exposto e analisando a entrevista semiestruturada, avaliação documental e observações, a Parte CICERO HERMINIO PEREIRA manifesta o desejo pela CURATELA da Parte JOÃO ERMINO PEREIRA afirmando possui capacidade e estrutura necessária para ser o detentor e responsável do interditado. Conclui-se que levando em consideração às avaliações e informações colhidas levando em apreço o desenvolvimento humano do interditado à luz dos conhecimentos da ciência psicológica juntamente com o relato enfático da Parte ativa CICERO HERMINIO PEREIRA o mesmo deve permanecer junto aos cuidados do requerente (irmão).



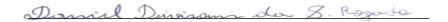




À disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

ITAPORANGA-PB 18 /09/2023



Daniel Deivisom da Silva Rozado Psicólogo Clínico CRP/13-7694 Esp. Neuropsicologia e Psicomotricidade Esp. Terapia Cognitiva-Comportamental Esp. Saúde Mental Esp. Autismo Esp. Analise do Comportamento Aplicada Aperfeiçoamento em Applied Behavior Analysis-ABA





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA COMARCA DE ITAPORANGA



Juízo do(a) 3ª Vara Mista de Itaporanga

Manoel Moreira Dantas, S/N, 104, João Silvino da Fonseca, ITAPORANGA - PB - CEP: 58780-000

Tel.: () ; e-mail:itp-vmis03@tjpb.jus.br

Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 99143-7662

REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

Nº Processo: 0800413-03.2021.8.15.0211

1. DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba,

Considerando que o(a) Senhor(a) **DANIEL DEIVISOM DA SILVA ROZADO**, aceitou o encargo de Tradutor, Interprete ou per venho requerer o pagamento relativo a despesa decorrente dos serviços prestados nos autos adiante especificado.

Por oportuno, informo ainda, que a parte REQUERENTE: CICERO HERMINIO PEREIRA, é beneficiária da Justiça Gratu conforme despacho proferido, **id.** 40149702.

1. 1 DOS DADOS GERAIS DO PROCESSO

- 1.1.1 Processo judicial No. 0800413-03.2021.8.15.0211
- 1.1.2 Natureza da ação: Tutela e Curatela (Interdição)
- 1.1.3 Unidade judiciária requisitante: 3ª Vara Mista da Comarca de Itaporanga-PB
- 1.1.4 Autor (es): REQUERENTE: CICERO HERMINIO PEREIRA, CPF: 037.827.964-54
- 1.5.1 Réu (s): REQUERIDO: JOAO ERMINO PEREIRA, CPF: 712.515.974-59
- 1.1.6 Natureza do serviço: () Tradução () Interpretação (X) $Per\'{\text{scia}}$
- 1.1.7 Natureza dos honorários: () Adiantamento (X) Finais
- 1.1.8 Valor arbitrado R\$ 300,00(trezentos reais)

1.2 DOS DADOS DO PERITO

1.2.1 Nome: DANIEL DEIVISOM DA SILVA ROZADO



umento 1 página 12 assinado, do processo nº 2024025003, nos termos da Lei 11.419. ADME.51676.69384.09071.27937-9 icio Cesar Lopes Paulino [733.593.274-20] em 27/02/2024 12:39

1.3.2 Endereço: DR. JOÃO LUCIO S/N CENTRO NOVA OLINDA-PB CEP:58798-000

1.2.3 Telefone (s): (83) 9 9933-6246

1.2.4 CPF: **086.554.474-39**

1.2.5. Banco: **BRADESCO** 1.2.6. Agência: **5778** 1.2.7 Conta corrente: **14296-4**

1.2.6 Inscrição INSS: ou 1.2.7 Inscrição PIS/PASEP: **19.056.604.166**

1.2.8 Inscrição no Conselho Competente: PSICOLOGO CRP-13/7694

Nota: O prestador deve apresentar documento hábil que comprove sua quitação junto ao conselho.

1.3 ANEXAR AS SEGUINTES PEÇAS:

1.3.1 Decisão que deferiu a gratuidade judiciária.

1.3.2 Decisão que arbitrou os honorários periciais.

Itaporanga/PB, 10 de outubro de 2023

MARIA APARECIDA LEITE

Servidor

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

Juiz(a) de Direito



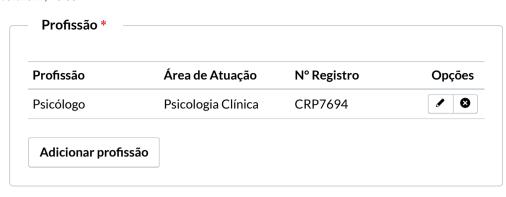


Página Inicial • Peritos (/sighop/index.isf)

Cadastro de Peritos e Órgãos de Perícia

Tipo de Pessoa: Física Jurídica Nome completo: * Data nascimento: * Sexo: * Alterar foto DANIEL DEIVISOM DA SILVA ROZADO 20/10/1994 Masculino Nome Social: CPF: * Identidade: * Órgão: * Escolaridade: * INSS/PIS/PASEP: * Tipo: * 086.554.474-39 3698546 **SSDS** 19056604166 **INSS** Mestrado Nome da mãe: * Nome do pai: JOSE RIVALDO ROZADO FRANCISCA LIMA DA SILVA ROZADO Email: * Telefone: * Tornar dados de contato (83) 99933-6246 deivison101@hotmail.com públicos

SIGHOP





Dados bancários

Arquivo	Remover
CURRICULO	8
CURRICULO	•
DOCUMENTOS	8
MESTRADO	8

Banco: *		
Banco Bradesco	S.A.	
Agência: *	Conta: *	Tipo conta: *
5778	142964	Corrente

Arquivos comprobatórios *

PASEP	Anexar arquivo	
	Anexar arquivo	

Gravar cadastro





Poder Judiciário do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2024.025.003

Requerente: Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Itaporanga

Interessado: DANIEL DEIVISOM DA SILVA ROZADO- Perito Psicologo - deivson101@hotail.com

Trata-se de requisição de pagamento de honorários, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), em favor do Perito Psicólogo, Daniel Deivisom da Silva Rozado, CPF 086.554.474-39, com inscrição no INSS/PIS/PASEP sob nº 19056604166, nascido em 20/10/1994, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0800413-03.2021.8.15.0211, movida por CÍCERO HERMINIO PEREIRA, CPF 037.827.964-54, em face do JOÃO ERMINO PEREIRA, CPF 712.515.974-59, perante o Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Itaporanga.

A Resolução 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 imediato, disciplinou no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No § 1º, do art. 4º, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, § 3º, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições de

pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em tramitação sob o pálio da justiça gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Laudo pericial anexado às fls. 08/11, dos presentes autos.

Consultando o sistema de cadastro de peritos deste Tribunal - SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro do Perito Psicólogo, Daniel Deivisom da Silva Rozado, CPF 086.554.474-39, encontra-se em situação de ativo.

Analisando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita (Decisão do Magistrado de ID 78162867); (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, bem como a comprovação de entrega do laudo pericial em cartório.

Em razão do exposto, autorizo a despesa, escudado pelo inciso IV, Parágrafo 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial.

À Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal, a fim de que, CASO HAJA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O CORRENTE EXERCÍCIO, seja emitida nota de empenho, no valor de R\$ de R\$ 300,00 (trezentos reais), em favor do Perito Psicólogo, Daniel Deivisom da Silva Rozado, CPF 086.554.474-39, com inscrição no INSS/PIS/PASEP sob nº 19056604166, nascido em 20/10/1994, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0800413-03.2021.8.15.0211, movida por CÍCERO HERMINIO PEREIRA, CPF 037.827.964-54, em face do JOÃO ERMINO PEREIRA, CPF 712.515.974-59, perante o Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Itaporanga.

Emitida a nota de empenho respectiva, sejam os autos devolvidos a esta Diretoria, para ciência da perita nomeada, a fim de providenciar o encaminhamento da nota fiscal da perícia realizada com a indicação do número do processo judicial respectivo, assim como o comprovante de pagamento do imposto, lembrando, ainda, que a nota fiscal deverá ter data posterior à da nota de empenho, obedecendo ao que preconiza o art. 60 da Lei 4.320, através do endereço eletrônico diesp.@tjpb.jus.br, para possibilitar o pagamento respectivo, através da Gerência de Finanças e Contabilidade deste Tribunal.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 27 de fevereiro de 2024.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial

27/02/2024

Número: 0800413-03.2021.8.15.0211

Classe: INTERDIÇÃO

Órgão julgador: 3ª Vara Mista de Itaporanga

Última distribuição : **02/03/2021** Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: Curatela

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CICERO HERMINIO PEREIRA (REQUERENTE)	AMANDA KARINA CABRAL DE ARAUJO (ADVOGADO)
JOAO ERMINO PEREIRA (REQUERIDO)	
CLAUDIA CRISTINA STUDART LEAL (TERCEIRO	
INTERESSADO)	

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
86247 719	27/02/2024 14:38	Outros Documentos	Outros Documentos

Decisão lançada no ADM - Processo nº 2024.025.003 - referente a requisição reserva orçamentária, para pagamento de honorários, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), em favor do Perito Psicólogo, Daniel Deivisom da Silva Rozado, CPF 086.554.474-39, com inscrição no INSS/PIS/PASEP sob nº 19056604166 , nascido em 20/10/1994, pela realização de perícia nos autos do processo em referência.